CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **GM TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Angelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **GM TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.552.988/0001-80, estabelecida na Estrada Linha São Francisco, s/n, no Município de Jaborá/SC doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Joni Masson, portador da Carteira de Identidade nº 4.621.724 e CPF nº 010.818.069-74, residente e domiciliado na cidade de Jaborá/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 21/2016, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 17/2016, homologado no dia 02/01/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DO ESPORTE – PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE, CONVÊNIO SICONV 838481/2016, OBJETO DO CONVÊNIO: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BRINCANDO COM ESPORTE NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**

1.2.1 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

1.2.2 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O contrato terá prazo de vigência até 30/06/2017, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.3 A duração do contrato celebrado pela Administração fica rigorosamente adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue e atendida conforme a solicitação e urgência do Município de Jaborá/SC, a solicitação será feita com antecedência, e o mesmo deverá ser entregue diretamente na Secretaria de Educação do Município, até o mês de junho de 2017.

3.2 Os quantitativos totais estimados para cada item serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação.

3.2.1 O proponente vencedor deverá trocar o produto fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.2.1.1 O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.2.2 Os quantitativos descritos no **Anexo I** constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R$ 17.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por lote fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2017.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 03 – Coordenadoria de Esportes e Lazer
Proj./Ativ. 2.019 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER
108 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Cabe ao Município:
7.1.1 Indicar formalmente, servidor do município para funcionar como interlocutor junto a empresa contratada;
7.1.2 Fiscalizar a execução do Contrato.
7.1.3 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas;
7.1.4 Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;
7.1.5 Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

7.2 Cabe à Proponente Vencedora:
7.2.1. Executar a entrega e/ou instalação do objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução;
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
7.2.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.
8.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 02 de Janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GM TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME
JONI MASSON - Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF nº 029.176.649-83